



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2002, DE 21 DE JANEIRO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, CONCEDE ABONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2.002, conforme Autógrafo de Lei Nº. 002/2002.

Artigo 1º. – Fica autorizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Legislativo municipal, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 2º. – A revisão de que trata o artigo 1º. será realizada, mediante a adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2001, correspondente a 9,44%, aplicável sobre os valores do atual quadro de remuneração.

Artigo 3º. – Fica concedido a cada servidor do Legislativo um abono pecuniário no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo Único – O abono concedido neste artigo não servirá de base para cálculo de vantagens, gratificações e/ou adicionais previstos em lei e obedecerá os dispositivos constantes no artigo 37, incisos XI, XIII e XIV da Constituição Federal.

Artigo 4º. – As despesas com a execução da presente Lei, no presente exercício, serão atendidas através dos recursos assegurados nas dotações orçamentárias do Legislativo constantes do orçamento vigente, sob a classificação 01.01 0103100012.002 3190.00 e; nos períodos seguintes, as contas correspondentes de cada exercício.

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 ☎017-560-1158 - FAX:017-560-1213



Prefeitura Municipal de Novais

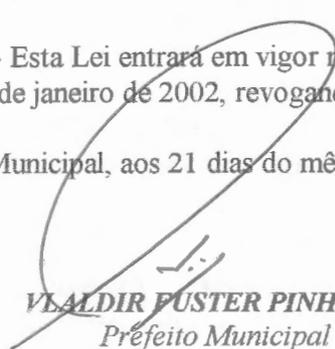
C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

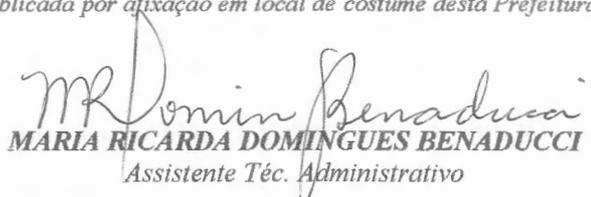
Lei Complementar nº. 005/2001.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 21 dias do mês de janeiro de 2.002.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo